

Seção I

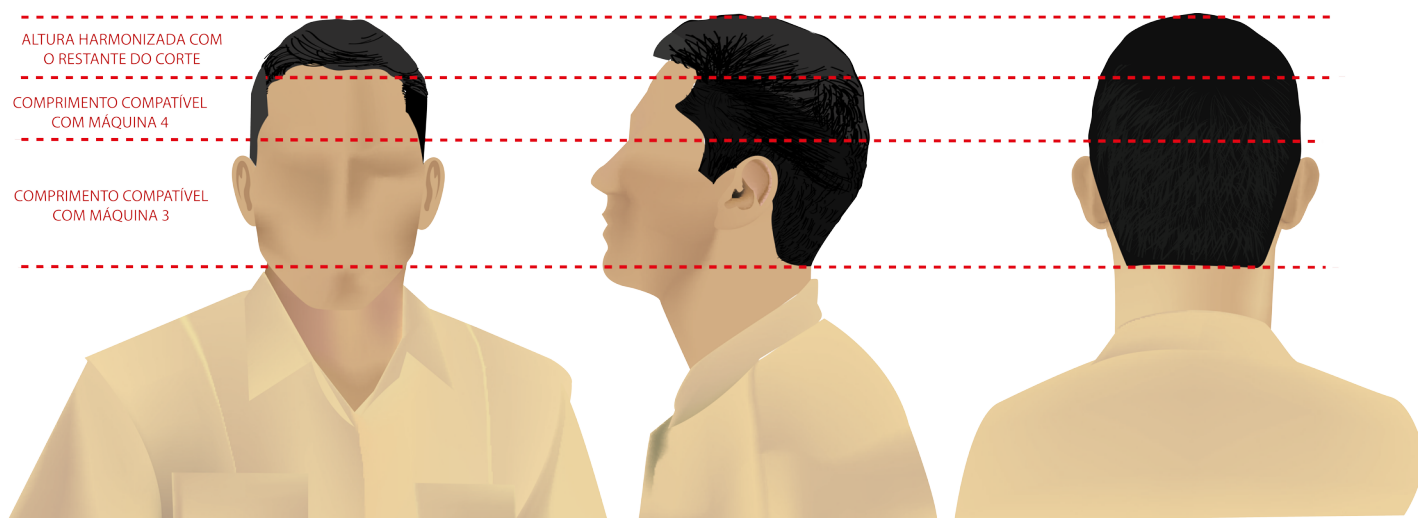
Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

- devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;
- o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;
- na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
- as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.

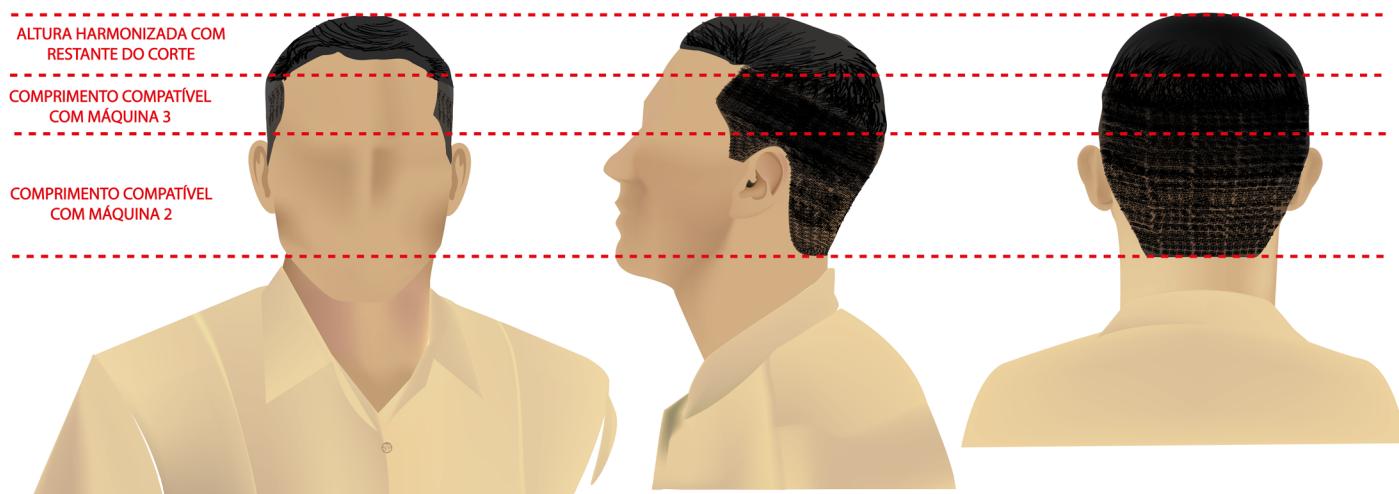


Capítulo IX

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

II. para alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

- a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;
 2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;
 3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e
- b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e
- c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

- a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;
- b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e
- c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

§ 2º Quanto ao bigode:

- I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;
- II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;
- III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;
- IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e
- V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

- I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e
- II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.